

Franca, 02 de agosto de 2022

**Ofício nº392/2022 - GABP**

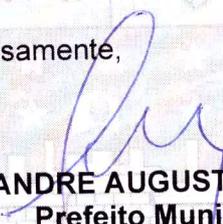
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 328/2022.

Considerando a manifestação do Procurador Geral do Município, Sr. Eduardo Antoniete Campanaro.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº328/2022**, de todos os Ilmos. Vereadores desta nobre Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.  
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.  
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Franca-SP, 01 de agosto de 2022

**OFÍCIO PGM Nº 11/2022**

Assunto: **REQUERIMENTO 328/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

**Exmo. Sr. Prefeito,**

Trata-se de projeto de lei que possui a finalidade de alterar as condições para a expedição de licença de funcionamento.

Considerando que se trata de proposta que afeta diretamente matéria que requer estudos técnicos e oitiva da população interessada, posto que sua implementação pressupõe planejamento do uso e ocupação do solo urbano, para que a proposta legislativa não incorra em inconstitucionalidade, a Câmara Municipal de Franca apresentou o requerimento em epígrafe.

Com efeito, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela **inconstitucionalidade das leis que iniciadas pelo Legislativo que exigem a existência de estudos prévios e participação popular através da designação de audiências públicas, porém, a Câmara Municipal de Franca não os apresentou.**

**Nesse sentido:**

ADIn nº 2.188.536-63.2020.8.26.0000 – São Paulo Voto nº 43.658  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA Réu:  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA (Lei  
Complementar Municipal nº 280/2020) AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar Municipal nº 280,  
de 17.07.2020, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre o direito  
de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às  
faixas de domínio público de rodovias e redução da extensão da  
faixa não edificável. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa  
legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal

Federal. Falta de participação popular. Imprescindível a efetiva participação da comunidade, por suas entidades representativas. A Constituição Estadual prevê a necessidade de participação comunitária em matéria urbanística. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inconstitucional o ato normativo impugnado. Estudo prévio. Necessidade. Se no âmbito do Executivo esse planejamento ou prévios estudos se fazem necessários, de igual forma se justificam idênticas medidas para modificar a regra original. Precedentes. Procedente a ação

Embora o Requerimento 328/2022 faça referência à manifestação acerca da legalidade do projeto, **em verdade, se quer que a Administração Pública se manifeste a respeito da viabilidade técnica da proposta legislativa**, posto que, na área jurídica, único fato a ser apreciado é a necessidade de estudos técnicos prévios e audiência pública para que a norma seja considerada constitucional.

No mais sugere-se que seja informado à Câmara Municipal que o projeto se mostraria constitucional **desde que precedido de estudos prévios e participação popular que possibilite à população acesso à proposta e aos estudos**.

Sugere-se, ainda, que seja ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura e informado à Câmara Municipal o prazo necessário para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Sem mais, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

